

# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971) TAXA RODOVIÁRIA CRIADA POR DECRETO

Janeiro de 1969 avançava e os decretos-leis do presidente da República, General Arthur da Costa e Silva continuavam proliferando na área tributária e fiscal, à luz do Ato Institucional nº 5, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro.

Naquele mês, três decretos-leis foram editados sob a égide do AI 5: “O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º § 1º do Ato Institucional nº 5, decreta”. Esse foi o preâmbulo também dos Decretos-Leis 397, 400 e 401, editados em 30 de dezembro de 1968 (em 23 já havia sido editado o Decreto-Lei, 380, dispondo sobre a divisão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias). Só para refrescar a memória, o art. 2º do AI-5 dizia:

“O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República”. O parágrafo 1º acrescentava: “Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios”. Com esse poder, o presidente, governadores e prefeitos criaram impostos e taxas. Foi o caso dos três diplomas assinados por Costa e Silva em dezembro de 1968.

O Decreto-Lei 397 criou a Taxa Rodoviária Federal sobre veículo motorizado que transitasse no país.

A arrecadação foi destinada ao “custeio de projetos e obras de conservação e restauração de rodovias federais”.

O valor da taxa era de 0,5 % sobre o valor do veículo, fixado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Ficou decretado que circular sem o comprovante do pagamento resultava em multa – “sem prejuízo da retirada do veículo de circulação”.

A fiscalização da taxa rodoviária federal competia ao DNER, que poderia delegar a missão a funcionários federais dos Estados ou dos municípios.

O decreto definiu as categorias de veículos, e a natureza do uso, isentos: os de propriedades da União, Estados, Municípios e respectivas autarquias; veículos empregados em serviços agrícolas, “desde que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam, embora nesse trânsito cortem transversalmente caminhos públicos”; veículos de turistas estrangeiros portadores de “certificados internacionais de circular e conduzir”, desde que o país de origem mantivesse reciprocidade para com os motoristas brasileiros.

Foram isentos também: ambulâncias; carros consulares; máquinas agrícolas; bicicletas com motor de 150 cilindradas. Um parágrafo isolado isentou, no exercício de 1969, “os veículos de carga pertencentes a contribuintes do imposto de renda que se dediquem habitualmente à prestação do serviço de transporte”.

Nélio Palheta - *Jornalista*

### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00  
(\* O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programme-se!



### CINEMA

#### T2 Trainspotting

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 05/07 (quarta) - 18h



### CINEMA

#### A Filha

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 05/07 (quarta) - 20h



### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.